

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº. 2023.0505.001 - CPL/PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 009/2023 CPL/PMO

A Comissão de Licitação do Município de Ourém, através da Prefeitura Municipal de Ourém, consoante com autorização do Sr. **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ourém/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação. Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de advogado, esculpido no Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, III e V, da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e autorias feneceras e ou tributária.

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos que os serviços ora pretendidos, é decorrente da necessidade de contratação de empresa que prestam serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, figure como parte interessada, bem como, por não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Justifica-se a contratação objeto deste termo, para assessoramento jurídico administrativo, nos trabalhos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as demandas dos serviços judiciais/administrativos, bem como atualização do contratante quanto as constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal, especificamente na área de Assistência Social.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ourém/PA.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado a plena satisfação das necessidades dessa municipalidade. Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação de serviços advocatícios (judicial/administrativo) na Administração Pública no Poder Executivo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, oficie-se a empresa **RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.759.601/0001-60**, para a prestação do serviço a ser realizado pessoalmente pelo advogado **RAMON MOREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 29.581, e portador do CPF/MF nº 009.691.032-12, residente e domiciliado na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, equipe técnica informada na apresentação e proposta da empresa, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissional ético, íntegro, salvos de condutas que a desprestige ou desabone, destacando-se o critério da confiança subjetiva do administrador para a contratação.

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A escolha da contratação prevista recaiu em favor da empresa **RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.759.601/0001-60**, para a prestação do serviço a ser realizado pessoalmente pelo advogado **RAMON MOREIRA MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 29.581, e portador do CPF/MF nº 009.691.032-12, residente e domiciliado na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, com notório conhecimento em procedimentos de matéria de Direito Administrativo e Direito Público, desempenhado junto a outros entes públicos de outros Municípios e Município de Ourém, além de seus conhecimentos dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Optamos também pela empresa supracitada, pelo fato de sua localização ser no município de



Ourém, o que facilita a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços informados são compatíveis com a prática do mercado, levando em consideração a natureza, a qualidade e a complexidade dos serviços, bem como a estrutura e as demandas da administração, tornando-a mais vantajosa para esta administração.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.759.601/0001-60**, situada na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, no valor global de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) ano, que deverão ser divididos em 12 pagamentos de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2023

Órgão: 09

0909 – Fundo Munic. de Assist. Social-Fmas

08 244 0051 2.054 - Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social


Órgão: 02

0202- Gabinete do Prefeito

04 122 0037 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Ourém, 05 de maio de 2023.


Paulo Sérgio Carvalho Rodrigues
Comissão de Licitação
Presidente